



PL 2124 /2018

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

LIDO  
13.9.18  
Secretaria Legislativa

**"INSTITUI A SEMANA DO  
TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana do Trabalhador em Condomínio, a ser comemorado anualmente na semana do dia 1 a 8 de agosto no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º.** Esta data fica incluída no Calendário do Distrito Federal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo homenagear as categorias dos trabalhadores em condomínios, composta por milhares de profissionais que diuturnamente exercem relevante papel de zelo e asseio de milhares de residências do Distrito Federal.

Igualmente, não podemos deixar de reconhecer que esses profissionais auxiliam e atuam também na promoção da segurança e do bem-estar de todas as famílias que habitam as unidades imobiliárias que usufruem de seus serviços.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ademais, dada a relevância desses profissionais, o reconhecimento ao trabalho exercido por esta categoria essencial no dia a dia de milhares de pessoas, nos sentimos no dever de prestar essa justa homenagem, na expectativa de que o mercado de trabalho apresente cada vez mais crescimento no segmento.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de

de 2018.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**

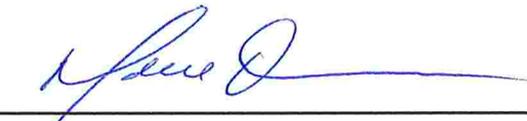
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2124 / 2018  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.124/18** que “Institui a semana do trabalhador em condomínio e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/09/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Ph N° 2124 / 2018  
Folha N° 03 110